



ACÓRDÃO Nº172/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº11681/2019.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- **Órgão:** Secretária Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP
- 4- **Exercício:** 2018
- 5- **Responsável:** Paulo Ricardo Rocha Farias (Ordenador de Despesa)
- 6- **Advogado:** Juliana da Silva Serejo - OAB/AM 3922, Ione Cristina Lima Carioca – OAB/AM 5286, Bruno Veiga Pascarelli Lopes – OAB/AM 7092, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes – OAB/AM 3747e Dinair Faria Albernaz – OAB 5077
- 7- **Unidade Técnica:** DICAMM e DICOP
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1434/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP. Exercício de 2018.

*Regularidade com ressalvas. Quitação.
Determinação.*

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Limpeza Pública - SEMULSP, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor **Paulo Ricardo Rocha Farias**, Secretário Municipal de Limpeza Pública e Ordenador de Despesas, à época, , nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE; c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.
- 10.2. **Dar quitação** ao Senhor **Paulo Ricardo Rocha Farias**, Secretário Municipal de Limpeza Pública e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE.
- 10.3. **Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades,



ACÓRDÃO Nº172/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

em futuras prestações de contas:

- 10.3.1.** Ausência de justificativas sobre o não lançamento da cópia digitalizada do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 002/2015, celebrado entre a SEMULSP e a Empresa MILLENIUM Locadora Ltda, no valor global, conforme demonstrado no Portal E-Contas;
- 10.3.2.** Ausência de justificativas sobre o não lançamento da cópia digitalizada do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 006/2014, celebrado entre a SEMULSP e a Empresa DANTAS Transportes e Instalações Ltda, no valor global, conforme demonstrado no Portal E-Contas;
- 10.3.3.** Inexistências de justificativas para escolha do contratado e do preço pactuado;
- 10.3.4.** Ausência de justificativas quanto à emissão do documento, imagem a baixa, ao invés de Nota Fiscal Eletrônica – NF, conforme preconiza o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2019;
- 10.3.5.** Ausência de justificativa sobre Superfaturamento de contrato por pagamentos de serviços não identificados “in loco”;
- 10.3.6.** O orçamento proposto pela contratada não possui Composição de Custos Unitários que apresentem coeficientes de produtividade, consumo e preço, inclusive BDI e Leis Sociais, com base em sistemas de referência ou criados com base em preços de mercado;
- 10.3.7.** Ausência de Processo Licitatório, descumprindo o artigo 37, inciso XXI e artigo 2º da Lei nº. 8.666/1993.

- 10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencida a proposta de voto do Relator pela irregularidade das contas, alcances, multa, representação e ciências.

11- Ata: 7ª Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

12- Data da Sessão: 8 de Março de 2022

13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente- não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.

Publicado no Diário Eletrônico
do TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº172/2022– TCE–TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr.João Barroso de Souza,
Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira Redatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral